



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 121/2022**

(Projeto de Lei nº 141/2022)

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2.022, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 141/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para a concessão de estágios curriculares com o Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI, objetivando a viabilização de estágio obrigatório ou não obrigatório à estudantes matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação mantidos pela Instituição de Ensino, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

**Parágrafo único** A minuta de Convênio, anexo, faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Para a celebração do Convênio de que trata esta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas posteriores alterações e, em especial, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**

Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

## ANEXO

### MINUTA DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

#### CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, com sede na Avenida Beira Mar nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, CP: 11925-000, neste ato representado por seu(a) Diretor(a) Superintendente, nacionalidade, estado civil, profissão, Cédula de Identidade RG e CPF/MF, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI, instituição de ensino superior mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 470, KM 71, nº. 1.040, Bairro Benedito – CEP: 89.084-405, Estado de Santa Catarina, INDAIAL, inscrita no CNPJ sob nº 01.894.432/0001-56, neste ato representada por seu pró-reitor de graduação Antônio Roberto Rodrigues Abatepaulo, biomédico, inscrito no CPF/MF:304.627.288-03 e RG 30.646.868-2 SSP/Sp, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tem entre si, justos e acordados o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam como segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem como objetivo estabelecer condições para a concessão de Campo de Estágio Curricular sem vínculo empregatício a alunos regularmente matriculados freqüentes, no curso técnico/graduação, ministrados pela UNIASSELVI junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e Resolução SS nº 186/2008.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1. O presente convênio tem por finalidades precípuas:

- a) - Prover suporte institucional para o treinamento teórico prático nos cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- b) - Incentivar e implementar o estudo para aperfeiçoamento técnico-científico.
- c) - Viabilizar a realização de cursos em conjunto, entre os convenentes, visando o desenvolvimento científico em diferentes níveis das áreas abrangidas.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. O estágio objeto do presente convênio é caracterizado como “estágio obrigatório” previsto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 11.788/2008, sem concessão de bolsas, sem vínculo empregatício de qualquer natureza e sem nenhum ônus remuneratório à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

3.2 - O estágio objeto do presente convênio será desenvolvido com observância do disposto no Regulamento de Estágio Curricular da Instituição de Ensino.

3.3 - O estágio será realizado obedecendo-se escala de horário previamente aprovada pela Diretoria Técnica e responsáveis pelo setor de estágio da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1 - O desenvolvimento de estágio está condicionado ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio Curricular, do presente convênio e dos Regimentos Internos e outras normas e rotinas do Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, a cujas regras e disposições se sujeita a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como, seu corpo discente e docente.

4.2 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável por indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar, bem como, avaliar as instalações da unidade de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.

4.3 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá encaminhar com antecedência a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, toda documentação legal conforme Regulamento.

4.4 - O aluno estagiário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO é o responsável pelos materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários às atividades dos estagiários conforme preconizado pela ANVISA, para utilização durante o período de duração do estágio.

4.5 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável por garantir que o estagiário traga consigo todo material de bolso necessário ao desenvolvimento do estágio.

4.6 - Os materiais de consumo, equipamentos, móveis e instalações de propriedade da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, porventura danificados pelos estagiários serão de responsabilidade exclusiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que providenciará o reparo necessário ou sua reposição.

4.7 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é a responsável legal por todos os danos porventura causados pelo seu corpo discente e docente aos funcionários das Unidades Prefeitura Municipal de Ilha Comprida ou a terceiros.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

4.8 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é a responsável legal pelas anotações e registros no prontuário da assistência prestada ao paciente pelo seu corpo discente e docente, durante a realização do estágio.

4.9 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é a responsável por todo e qualquer encargo trabalhista e tributário decorrente de contratação de pessoal para realização do presente estágio.

4.10 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável por dar pleno conhecimento aos estagiários e professores-orientadores de todos os direitos e deveres decorrentes do presente Convênio de Estágio.

4.11 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável por comunicar imediatamente a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de estágio, por escrito, todos os casos de desligamento do aluno estagiário, do professor orientador e do coordenador do curso seja qual for o motivo.

4.12 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO é responsável por orientar os estagiários e professores-orientadores a respeitarem as normas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, mantendo conduta ética e guardando sigilo profissional quanto as informações a que tenham acesso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 - Compete à CONCEDENTE indicar e ceder às áreas destinadas à realização dos estágios.

5.2 - É de responsabilidade da CONCEDENTE colaborar para o melhor desenvolvimento da rotina, necessária ao desempenho das atividades curriculares do estágio objeto do presente convênio.

5.3 - A CONCEDENTE deverá orientar seus funcionários a prestar todo o apoio indispensável à consecução dos objetos deste convênio.

5.4 - A CONCEDENTE poderá restringir o uso de algumas instalações pelos estagiários.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo 01 (um) ano, de (contar da data de publicação da lei), podendo ser prorrogado, por igual período, mediante manifestação formal de interesse da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aceitação por parte da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sem acarretar ônus para qualquer das partes.

7.2 - Este convênio será rescindido de pleno direito e de forma imediata, independentemente de notificação ou interpelação prévia em caso de descumprimento de quaisquer das normas previstas neste convênio, no Acordo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio Curricular.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA e suas unidades estão desobrigados de prestar qualquer assistência financeira como contraprestação das atividades de estágio desenvolvidas pelos alunos e professores-orientadores, devendo oferecer tão somente condições para a realização do estágio, conforme estabelecido neste convênio.

8.2 - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá oferecer 06(seis) bolsas de estudo, com desconto de 50% (cinquenta por cento) a cada turma dos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para ser utilizada no desenvolvimento de recursos humanos próprios da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

8.3 - As bolsas serão disponibilizadas para alunos que ingressem na INSTITUIÇÃO DE ENSINO após a assinatura deste convênio, aplicável as mensalidades dos meses subsequentes ao seu lançamento até o término do semestre vigente. As bolsas poderão ser renovadas a cada início de semestre enquanto o respectivo convênio estiver vigente.

8.4 - O Aluno bolsista perderá o direito a bolsa nos seguintes casos: desrespeito às normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, falta de assiduidade, falta de pontualidade, não alcançar a nota média exigida, falta de postura ética e moral.

8.5 - As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Convênio.

Por estarem justos e acordados assinam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Ilha Comprida, de de 2.022.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

.....  
Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo  
UNIASSELVI

( nome do representante legal do Consaúde)  
(nome da instituição de ensino)

Testemunhas:

Nome:.....  
R.G. .....

Nome:.....  
R.G. .....